

JAGUAQUARA, Bahia, 05 de março de 2021.
OFÍCIO Nº 061 GABIN-2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PALÁCIO DR. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1ª AVENIDA, 130 – CAB
SALVADOR/BA – CEP: 47.745-001

ASSUNTO: Reconhecimento de Calamidade Pública (art. 65; LRF) do Município de Jaguaquara, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Município de Jaguaquara, pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Edione Oliveira Agostinone, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requerer o RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, para os fins previstos no art. 65, I e II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 216, de 03 de março de 2021, publicado na edição 4164 do Diário Oficial de Jaguaquara, anexado.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do novo coronavírus, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, elevando a necessidade de investimento público em seu enfrentamento.

Junta-se a esta necessidade de investimento, a continuidade ordinária das despesas com pessoal, muitas das quais possuem impedimentos legais para sua diminuição, e a tendência de decréscimo de receitas públicas pela crise econômica, levando a um profundo desequilíbrio das contas públicas.

Inegável que as medidas para enfrentamento e a própria pandemia gerará um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, e uma frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais.

Desta forma, torna-se indispensável a aplicação do artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implantação de medidas para diminuição de despesas com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais o artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, o reconhecimento de calamidade pública para nosso município pela Assembleia Legislativa.

Por todo exposto, solicito a Vossa Excelência urgência no devido encaminhamento da presente mensagem, para que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia RECONHEÇA, por Decreto, a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA com efeitos até 31 de dezembro de 2021, para os fins previstos nos incisos I e II do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EDIONE OLIVEIRA
AGOSTINONE:436977205
20

Assinado de forma digital por
EDIONE OLIVEIRA
AGOSTINONE:43697720520
Dados: 2021.03.08 11:26:07 -03'00'

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL